

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.406, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Ituiutaba, a partir de 04 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ituiutaba.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal decretou medidas de prevenção e contingenciamento através dos Decretos nº 9.360, de 18 de março de 2020, Decreto nº 9.363, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 9.378, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades.

CONSIDERANDO a edição do Plano Estadual “Minas Consciente Retomando a Economia do Jeito Certo”, abordando assim, retomada gradual, progressiva e regionalizada, disponível no seguinte endereço eletrônico www.mg.gov.br/minasconsciente

CONSIDERANDO o posicionamento exarado na Reunião do Comitê Externo de Enfrentamento do Novo Coronavírus, COVID-19, deste Município, realizada no dia 29 de abril de 2020, nas dependências da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais de Ituiutaba – Campus Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Ituiutaba, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Continuam SUSPENSOS:

I – Os Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

II – Os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs –, bem como a sua emissão, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- a) Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- b) Boates, danceterias e salões de dança;
- c) Casas de festas e eventos;
- d) Exposições, congressos, seminários e leilões;
- e) Cinemas e teatros;
- f) Parques de diversão e brinquedotecas
- g) Bares e restaurantes com entretenimento;
- k) Instituições de ensino sejam elas, públicas ou privadas.

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento devem ser mantidos em funcionamento:

- I. Indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. Distribuidoras de gás;
- VI. Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII. Agências bancárias e lotéricas;
- IX. Cadeia industrial de alimentos;
- X. Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII. Construção civil;
- XIII. Setores industriais;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- XIV. Feiras de compra e venda de gado, devendo ser observadas e adotadas as medidas de controle e combate à disseminação do Coronavírus.

Art. 4º Os serviços e atividades abaixo listados deverão funcionar no limite de 50% de sua capacidade de atendimento:

- I. Lojas em geral;
- II. Profissionais liberais e autônomos;
- III. Salões de Beleza, Clínicas de Estética e Barbearias, devendo realizar seus atendimentos através de agendamento, afim de evitar aglomerações de pessoas nas recepções. Devem também, utilizar de material descartável individual para realização dos procedimentos, priorizando sempre a higienização dos utensílios utilizados.

Art. 5º Os serviços e atividades abaixo listados deverão funcionar no limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento:

- I. Shopping center, sendo que a praça de alimentação deverá obedecer o distanciamento de 2 (metros) entre cada mesa, com capacidade máxima de 4 pessoas por mesa;
- II. Clubes de serviço e de lazer, devendo permanecer fechadas as saunas, as piscinas e os campos de futebol;
- III. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, através de agendamento e rodízio de alunos agendados a cada 50 minutos, assepsia do ambiente antes da entrada dos próximos alunos. O uso de máscara continua obrigatório mesmo durante a prática da atividade física.
- IV. Hotéis, pousadas e motéis;
- V. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias sem a promoção de entretenimento.

Art. 6º Aos estabelecimentos elencados no inciso V do art. 5º, fica estabelecido:

- I. Funcionamento limitado entre às 06h (seis) da manhã à 00h (meia noite);
- II. Espaçamento mínimo de 2 metros entre cada mesa, com capacidade máxima de 4 pessoas, vedado o agrupamento de mesas.
- III. No caso de restaurantes tipo self-service, deverá ser realizada a higienização de todos utensílios comuns presentes na pista de alimentação, com disponibilização de álcool gel no início e no fim da pista, vedada aglomeração.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos nos arts. 3º, 4º e 5º deverão adotar as seguintes medidas gerais:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I. Flexibilidade da jornada de trabalho dos funcionários, para que não haja idas e vindas em horários de almoço, de tal maneira que seja implantado o sistema de rodízios de atendentes;
- II. Orientação aos clientes que estiverem dentro e fora do estabelecimento, para que permaneçam dispersos, com distância mínima de 2 metros, sinalizada através de faixas indicativas;
- III. O atendimento da rede lotérica deverá ser realizado em blocos de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas para evitar aglomeração, tanto dentro, quanto em frente à lotérica;
- IV. Todos os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel ou líquido 70% para uso do cliente na entrada e saída do estabelecimento;
- V. As empresas devem fornecer máscaras para todos os seus colaboradores, sendo seu uso obrigatório.
- VI. As empresas deverão exigir o uso obrigatório de máscaras pelos clientes presentes no recinto interno do estabelecimento;
- VII. Os proprietários ou prepostos dos estabelecimentos deverão realizar duas vezes ao dia, assepsia/ desinfecção de portas, fachadas, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes, com água sanitária e produtos de limpeza similares;
- VIII. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento o treinamento contínuo dos funcionários relativamente às medidas dispostas neste Decreto, assim como o monitoramento quanto ao cumprimento de seus termos;
- IX. Deverá ser mantido o controle de entrada em todos os estabelecimentos, de 1 (uma) pessoa por cada 8m², mantendo o controle contínuo na área externa com distanciamento de 2m, designando funcionário responsável para manter a organização da fila;
- X. Fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda relacionada a descontos de produtos à venda durante este período de crise de Coronavírus, a fim de evitar aglomerações;
- XI. As pessoas têm a obrigação de manter o distanciamento nos ambientes internos e externos, como filas e outras situações.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste artigo implicará em notificação do estabelecimento para regularização, sendo que no caso de reincidência, o estabelecimento terá seu(s) alvará(s) suspenso(s), além de estar sujeito às penas do Art. 268 do Código Penal.

Art. 8º As feiras livres de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, já cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, poderão retomar suas atividades, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - Os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 3m entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II - Os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;

III- A fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – O não atendimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento.

Art. 9º Em relação aos serviços de transporte de passageiros (ônibus, taxis, mototaxis e aplicativos), todos os condutores e passageiros deverão fazer o uso de máscara, sendo imprescindível que o condutor mantenha álcool 70% (líquido ou em gel) à disposição, para uso no interior do veículo.

Art. 10. As pessoas com mais de 60 anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portador de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco; considerado grupo de riscos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer em casa, saindo somente em casos de manifesta necessidade.

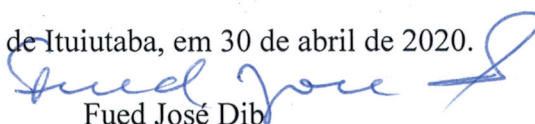
Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e demais órgãos de fiscalização do Município, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 12. Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar as medidas preventivas emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 20/2020 – 03/04/2020. <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude> e/ou https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/CoronaLegisl/Nota_T%C3%A9cnica_20- saude trabalhador.pdf

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.393, de 16 abril de 2020, Decreto nº 9.395, de 17 de abril de 2020 e Decreto nº 9.400, de 26 de abril de 2020.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, e terá vigência até 18 de maio de 2020, podendo ser alterado e/ou prorrogado conforme a situação de emergência em saúde.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de abril de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -